



CONTRATO N° 221011812013
PUBLICADO NO DOU 02/07/2013
SEÇÃO 03 PAG: 06
Siana
Encarregado da Anotação
DATA 02 / 07 / 2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA / DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - Substituto, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.717.460/0001-60, estabelecida na **Quadra 08, Conjunto 07, lote 08 – SCIA Guará – Brasília/DF – CEP 71.250-705**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **MANOEL MACHADO FILHO**, portador da CI n.º 289581 SSP/DF e CPF n.º 101.696.441-20, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993 e demais cominações legais que regulamentam a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2013**, e no que consta do Processo n.º **21000. 004615/2013-16**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Vigilância Armada / Desarmada e Eletrônica, para as instalações prediais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, (edifícios Sede, Anexos A e B e SGON), INMET, OMN, CEPLAC, OMBRA, e LADIC, todos localizados em Brasília-DF.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 002/2013 – SVIG/DSO/COAG/CGSG/SPOA/SE e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 095/2013 CJLC/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU, de 24.06.2013;
- 2.2 Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da **CONTRATADA**, de 27 de maio de 2013;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

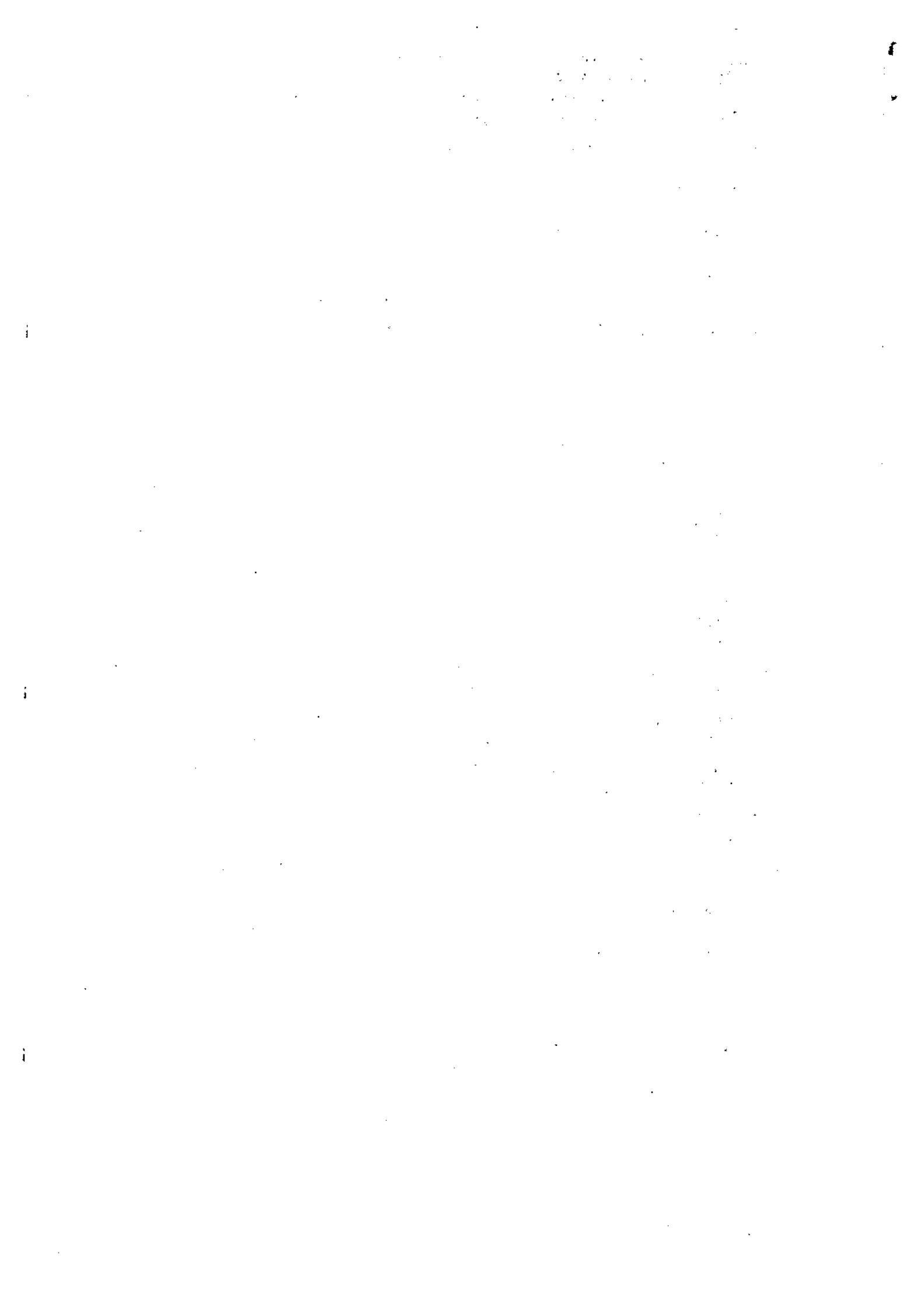
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 A atuação da empresa **CONTRATADA** compreende a prestação dos serviços especializados de Vigilância Armada / Desarmada e Eletrônica, para as instalações prediais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, (edifícios Sede, Anexos A e B e SGON), INMET, OMN, CEPLAC, OMBRA, e LADIC, todos localizados em Brasília-DF.
 - 3.1.1 A execução dos serviços se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados no Contrato, com os devidos prazos já definidos;
 - 3.1.2 Os serviços serão executados com observância dos locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, limpeza das áreas e, tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no Contrato, para a completa execução dos serviços;
 - 3.1.3 Não serão aceitas quaisquer alegações da **CONTRATADA**, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do Contrato.
- 3.2 Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros;
- 3.3 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.4 Observar a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que se fizerem oportunas;
- 3.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas, observando a adequação dos trajes de acordo com as normas vigentes;
- 3.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas fachadas;





- 3.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o posto, quando da troca de turnos, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e suas imediações;
- 3.8 Comunicar ao setor responsável pela segurança do Ministério – SVIG/DSO/COAG/CGSG/SPOA, por meio de relatório, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir a representar risco para o patrimônio do órgão, a seus servidores, autoridades, funcionários terceirizados e visitantes que estejam na área de abrangência do órgão;
- 3.9 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, quando de ocorrência de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando o máximo possível sua atuação, inclusive com a indicação, em caso de necessidade, de testemunhas presenciais de eventual ocorrência e fornecendo quando solicitado ao setor competente da CGSG os relatórios e informações necessárias à elucidação dos fatos e ocorrências;
- 3.10 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, do início ao término de cada expediente de trabalho. Nos feriados e finais de semana, permitir a entrada de pessoas somente autorizadas, de acordo com o formulário de Entrada e Saída Expediente emitido pela administração dos órgãos especificados neste contrato;
- 3.11 Os servidores e funcionários terceirizados que trabalham em regime de escala, não necessitam da apresentação do formulário para entrar/sair nos feriados e finais de semana. Os mesmos deverão efetuar a anotação no livro de controle fornecido pelo órgão, o qual deverá conter o nome, nº da carteira de identidade ou do registro/matrícula funcional, cargo, órgão de lotação e horário de entrada e saída;
- 3.12 As autoridades superiores, Ministro de Estado, Secretário Executivo, Secretários Nacionais e Subsecretário, terão o acesso livre, independente do preenchimento da Autorização de Entrada e Saída Expediente;
- 3.13 Em casos excepcionais poderá ser autorizada a entrada de pessoas nas instalações de que trata o presente item sem o preenchimento do formulário próprio, desde que autorizada pelo Chefe de Equipe da Vigilância do órgão de plantão ou pelas autoridades superiores (Ministro, Secretário Executivo, Secretários Nacionais, Subsecretário, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - CGSG, Coordenado de Atividades Gerais – COAG/CGSG e Chefe da DSO/COAG/CGSG), bem como nos casos emergenciais;
- 3.14 Receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção para se identificar, e quando for o caso, prestar-lhe informações e orientá-los, desde que tenha plena convicção;
- 3.15 Permanecer atento à entrada de autoridades;
- 3.16 Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada de quem quer que seja que se negue a identificar-se, dando imediato conhecimento ao Supervisor de Serviços;
- 3.17 Não criar embaraços à entrada de pessoas, sob a alegação de que estas estejam mal trajadas ou descalças desde que, se identifiquem e atendam aos preceitos de boa conduta e urbanidade, exigida pela Instituição;
- 3.18 Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinqüência, alienação, marginalidade e outros;
- 3.19 Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de pessoas em trajes

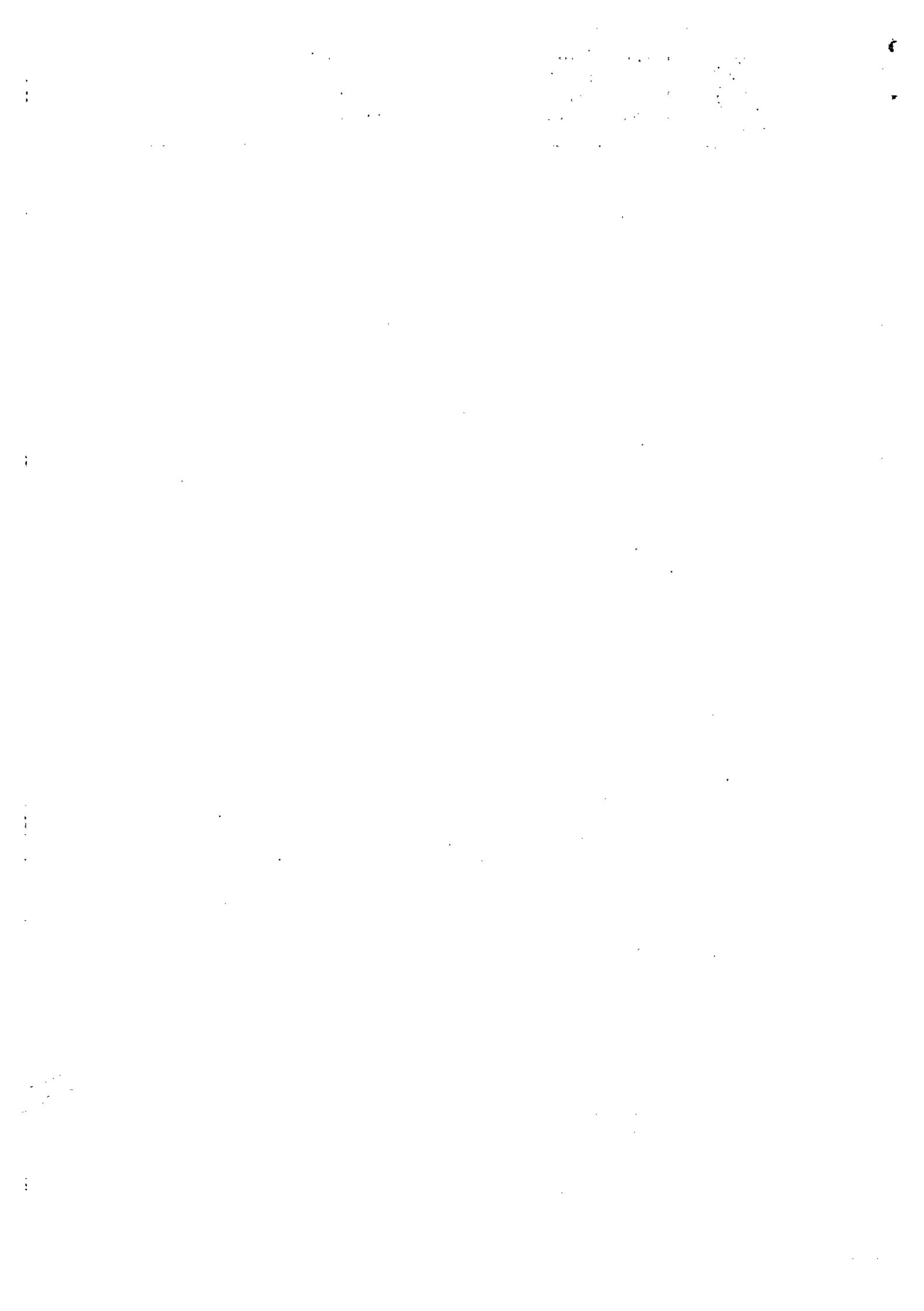




incompatíveis com o ambiente do trabalho, tais como maiôs, biquínis, calções de banho ou outros julgados pela segurança como indecorosos;

- 3.19.1 Em caso de dúvidas ou impasse, chamar o Supervisor de Vigilância ou manter contato com o SVIG/DSO/COAG/CGSG;
- 3.19.2 Excetua-se do disposto no item anterior à situação que caracterizem risco de vida e a necessidade de pronto atendimento médico;
- 3.20 Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada nas dependências do Ministério de: animais, aves, pássaros ou outros da fauna, sem autorização expressa da Administração da CGSG;
- 3.21 Não permitir a entrada de quem apresente traços de embriaguez alcoólica ou outra, como também, pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas. A entrada de tais pessoas deverá ser submetida à apreciação do setor competente da CGSG, que por sua vez às submeterão ao Serviço Médico;
- 3.22 Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que antes o identifique e estabeleça contato com a pessoa com a qual o menor pretenda falar ou visitar. A pessoa a ser visitada pelo menor deverá ser contatada por telefone para confirmação de autorização para a sua entrada e informando a pessoa responsável que deverá assumir a inteira responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar nas dependências do Ministério;
- 3.23 Não permitir a entrada de pessoas suspeitas de serem portadoras de doenças mentais ou de visível doença infecto-contagioso, sem antes dar conhecimento ao setor competente da CGSG;
- 3.24 Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas dependências do órgão, ressalvados aqueles que estejam previamente autorizados pela Administração;
- 3.25 Proibir a aglomeração indevida de pessoas junto ao posto, e em caso de desobediência, comunicar o fato aos responsáveis pela segurança da Administração;
- 3.26 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.27 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos ou bens estranhos ao local, embora seja de servidores, empregados ou de terceiros;
- 3.28 Executar rigorosamente as rondas externas diárias, inspecionando, com o devido cuidado, as dependências e instalações, inclusive áreas públicas adjacentes utilizadas como estacionamentos, adotando as providências necessárias de forma a preservar a integridade das instalações prediais e dos bens móveis e imóveis, informando imediatamente ao seu superior, qualquer fato estranho que possa comprometer a integridade dos bens patrimoniais, servidores autoridades e funcionários terceirizados dos órgãos do Ministério;
- 3.29 As rondas diárias serão executadas por dois vigilantes, sendo pelo menos um deles armado, de acordo com o seguinte esquema:
 - 3.29.1 Nós edifícios sede e anexo do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, as rondas serão internas e externas e realizadas no seguinte esquema:

3.29.1.1 Áreas Externas - Diariamente circundar todo o perímetro das instalações prediais, com no mínimo 08 (oito) em cada turno de 12





(doze) horas;

- 3.29.1.2 **Áreas Internas** – Diariamente percorrer todas as áreas (corredores e áreas comuns) verificando a existência de servidores, funcionários terceirizados e pessoas em atividade a partir das 21 horas, com no mínimo três rondas diárias;
- 3.29.2 No Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, devido às grandes distâncias de localização das instalações prediais, as rondas serão executadas por vigilantes em veículos motorizados:
- 3.29.2.1 **Áreas Externas** - Diariamente circundando todas as instalações prediais no INMET, CEPLAC, OMM, OMBRA e com no mínimo 08 (oito) rondas em cada turno de 12 (doze) horas
- 3.29.2.2 **Áreas Internas** - Diariamente percorrer todas as áreas (corredores e áreas comuns) verificando se as portas internas estão trancadas, a existência de servidores, funcionários terceirizados e pessoas em atividade a partir das 21 horas, com no mínimo quatro rondas diárias;
- 3.29.3 Nas rondas diárias em horários noturnos, e nos finais de semana e feriados em todos os horários nas áreas de circulação, verificando a existência de portas e janelas, abertas, fazendo a devida anotação no **livro de ocorrência** e fechando as que forem possíveis, a não ser que haja determinação contrária;
- 3.29.4 Verificar, diariamente nos locais em que a vigilância tem acesso se os equipamentos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, registrando o fato no livro de ocorrências;
- 3.29.5 Verificar se estão iluminadas às áreas dos prédios que necessitam de iluminação por questões de segurança, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos **Livro de Ocorrência** os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;
- 3.29.6 Nas rondas noturnas, registrar diariamente em **Livro de Ocorrência** a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal. Não existindo autorização para a permanência do mesmo(s), deverá lhe ser solicitado a sua identificação, com exceção para as autoridades superiores (Ministro de Estado, Secretário Executivo, Secretários Nacionais e Subsecretário com os respectivos acompanhantes). No caso de recusa da pessoa em se identificar, o fato deverá ser registrado no **Livro de Ocorrência** e comunicado imediatamente ao chefe de Equipe de plantão do órgão;
- 3.29.7 Verificar por ocasião de cada ronda regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- 3.30 Manter o vigilante constantemente no posto, o qual não deverá se afastar de seus afazeres, em hipótese alguma, tampouco para atender chamados ou executar tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.31 O horário de apresentação do Vigilante no posto será de 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início de sua jornada de trabalho;



- 3.32 O vigilante deverá apresentar-se devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada e estar de posse dos instrumentos necessários ao trabalho, tais como: apito, cassetete, lápis, ou caneta, bloco de anotações e outros indispensáveis à consecução do trabalho;
- 3.33 Fiscalizar a entrada de materiais e equipamentos nas instalações dos órgãos especificados neste contrato devendo para tanto:
- 3.33.1 Antes de permitir a entrada do material ou equipamento, verificar com o portador qual o seu destino (órgão, Setor, etc.) e quem é o responsável ou destinatário, confirmando com o mesmo se o material ou equipamento tem permissão para entrar nas instalações prediais do órgão;
- 3.33.2 Na suspeita de se tratar de material tóxico, poluente, corrosivo ou outros nocivos à saúde, submetê-los à apreciação do setor competente da CGSG;
- 3.33.3 Não permitir a entrada de volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros, desde que o portador se recuse a identificar o conteúdo dos mesmos; neste caso, dar imediata ciência do fato ao setor competente da CGSG;
- 3.33.4 Em se tratando de bens, materiais e equipamentos que possam ser confundidos com bens pertencentes ao **patrimônio do órgão**, os mesmos deverão ser **registrados em formulário próprio**, em duas vias, sendo a 2^a via fornecida ao portador e a 1^a via será arquivada na SVIG/DSO/COAG/CGSG:
- 3.33.4.1 O bem só poderá sair com a apresentação da via do portador, que receberá anotação constando a data de saída e o nome do portador, esta via deverá ser recolhida e encaminhada para arquivo na SVIG/DSO/COAG/CGSG;
- 3.33.4.2 No caso do portador, alegar a perda de sua via, o bem só poderá sair após desarquivamento da 1^a via, procedendo-se da mesma forma da alínea anterior;
- 3.34 Os prestadores de serviço, ao entrarem nas dependências do Ministério, obrigatoriamente apresentarão o conteúdo de suas maletas, malas sacolas, pacotes e etc., para verificação dos materiais e ferramentas, assim como também, objetos de cunho particular;
- 3.35 Os mesmos ficam dispensados da apresentação da Autorização de Saída, desde que representem os objetos à verificação do Vigilante, para isto, será relacionado todo o material em formulários de Controle de Entrada de Bens Particulares de Empresas, ou de Pessoas Físicas;
- 3.36 Compete ao Supervisor de Vigilância ou um vigilante indicado, o acompanhamento e o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que por interesse dos Órgãos do Ministério, deverão deixar suas dependências;
- 3.37 Controlar a entrada e saída de veículos automotores oficiais e particulares nas entradas de garagens e dependências dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em se tratando de veículos oficiais, registrar em formulário próprio fornecido pela SVIG/DSO/COAG/CGSG a entrada e saída do mesmo, anotando a placa e horários de entrada e saída;
- 3.37.1 Não permitir a entrada no estacionamento ou guardar nas dependências cobertas do Ministério, veículos automotores de pequeno porte, tais como bicicletas,





motocicletas e outros, sem o previa autorização do setor competente da CGSG;

- 3.37.2 Não permitir a entrada de veículos de carga, transporte de passageiros e outros, pelas entradas das garagens dos edifícios Sede e Anexo, sem a prévia autorização do setor competente da CGSG;
- 3.38 Controlar e fiscalizar a saída de matérias e equipamentos, nas portarias, entradas de garagens e em todos os locais em que possam sair, para fora das instalações e dependências prediais especificadas neste contrato;
- 3.38.1 Os matérias e equipamentos só poderão sair se o portador apresentar o formulário de Autorização de Saída de Material/Equipamento, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, constando:
- nome, número do documento de identidade e ramal/telefone da pessoa autorizada a sair com o material/equipamento;
 - a especificação detalhada do material/equipamento;
 - número do registro patrimonial se for material de propriedade do órgão;
 - marca, modelo, número de série no caso de bens particulares;
 - objetivo e/ou destino e toda e qualquer informação que possa identificá-lo.
- 3.38.2 O formulário deverá conter a assinatura com carimbo do responsável do órgão pela autorização, no caso de bens patrimoniais a assinatura de servidor autorizado do setor de patrimônio do órgão e das autoridades autorizadas a assinar o formulário indicadas pela administração da CGSG;
- 3.38.3 O(s) bem(ns) de propriedade particular sem autorização de saída deverá(ao) ser submetido(s) ao setor competente da CGSG para receber(em) autorização de saída, caso contrário ficará(ão) retido(s), salvo se estiver(em) acompanhado(s) de documento(s) comprobatório(s) de que o bem(ns) não é(são) de propriedade do Ministério;
- 3.38.4 Uma via da autorização deverá ser retida e encaminhada ao SVIG/DSO/COAG/CGSG para arquivamento e controle e a outra acompanhará o material/equipamento;
- 3.39 Dar preferência de trânsito e quando for o caso, ajudar no embarque ou desembarque de veículos, entrada nos elevadores, etc., aos portadores de deficiências físicas, deficiências visual;
- 3.40 Em caso de conhecimento da existência nas áreas públicas próximas aos edifícios do MAPA, utilizadas como estacionamentos, possíveis irregularidades nos veículos estacionados, tais como vidros abertos, luzes acessas, pneus baixos, etc, comunicar a SVIG/DSO/COAG/CGSG que por sua vez tentará localizar proprietário e comunicar o fato;
- 3.41 Hastear a arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, de acordo com os horários estabelecidos na legislação vigente;
- 3.42 Comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidades de invasão das instalações prediais dos órgãos;



- 3.43 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na necessidade de salvaguarda o patrimônio, instalações, servidores, funcionários terceirizados, autoridades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do INMET, CEPLAC, OMBRA, OMM, LADIC, SGON e de todos os locais especificados neste contrato, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do problema;
- 3.44 Além das especificações acima, deverão ser executados no que couber, os serviços especificados no Planejamento de Segurança do Ministério de 15/07/2006.
- 3.45 Das especificações técnicas:
- 3.45.1 O trabalho será desenvolvido com base em posto de serviços de Vigilância previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critérios desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte:
- 3.45.1.1 Entende-se por Posto de Serviços de Vigilância Interno, o espaço físico delimitado por módulos, paredes, divisórias ou outras edificações circunscritas a uma área, podendo ou não conter Bens Patrimoniais Móveis;
- 3.45.1.2 Entende-se por Posto de Serviços de Vigilância Externo o espaço físico, a céu aberto, delimitado e circunscrito a uma área;
- 3.45.1.3 A equipe de profissionais fornecida pela **CONTRATADA** será comandada pelo Supervisor de Serviço, que por sua vez receberá instruções do setor competente da SVIG/COAG/CGSG, podendo as instruções em caso de emergências, ser repassadas diretamente ao Vigilante, se for o caso:
- 3.45.1.3.1 Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior as formuladas pelas autoridades superiores no âmbito da CGSG, SPOA, SE e do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3.45.1.3.2 O acatamento de instruções, normas ou procedimentos, emanados de outros órgãos, sem prévio conhecimento da CGSG, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando, portanto, a Empresa sujeita às penalidades contratuais;
- 3.45.1.4 A equipe de trabalho, a ser fornecida pela **CONTRATADA** deverá ter a qualificação e exercer as atribuições conforme especificações abaixo, além das competências e obrigações previstas na legislação vigente.

3.46 Da qualificação técnica e atribuições:

- 3.46.1 O Supervisor de Segurança deverá ter no mínimo formação acadêmica de nível médio completo, curso de vigilante e terá as seguintes atribuições:
- 3.46.1.1 Realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.46.1.2 Atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento



do dever legal;

- 3.46.1.3** Levar ao conhecimento do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, qualquer alteração da ordem interna que envolva servidores, funcionários terceirizados, público externo ou os relativos aos bens materiais e patrimoniais;
- 3.46.1.4** Cumprir as determinações expedidas pela Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3.46.1.5** Ispencionar e coordenar todas as atividades relacionadas com o serviço de segurança;
- 3.46.1.6** Comunicar imediatamente à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e à Delegacia Policial competente, qualquer ocorrência de crime de desordem, seus indícios ou suspeita de consumação, nas áreas adjacentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3.46.1.7** Encaminhar ao **Fiscal do contrato**, diariamente, até as 09:00 horas, escala de serviço do dia, os relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas na noite anterior;
- 3.46.1.8** Manter todos os postos devidamente preenchidos, providenciando a imediata cobertura em casos de falta ou ausências;
- 3.46.1.9** Elaborar, fiscalizar e controlar as escalas de revezamento para os períodos de descanso, almoço, etc de forma a manter sempre todos os postos preenchidos;
- 3.46.1.10** Fiscalizar a equipe de trabalho no que se refere à limpeza do uniforme e higiene pessoal (barba, e cabelos), encaminhando à empresa **Contratada** aqueles que não apresentarem-se em condições satisfatórias e efetuando a cobertura do posto por outro funcionário que atenda às condições acima;
- 3.46.2** O funcionário da equipe de vigilância, para execução de suas atividades, deverá de preencher, no mínimo, os requisitos da Lei n.º 7.102, de 1983, e no Decreto n.º 89.056, de 1983, ambos art. 16, e os designados para a execução de rondas motorizadas deverão possuir carteira de habilitação específica, e terão as seguintes atribuições:
- 3.46.2.1** Apresentar-se no seu posto de serviço com 10 (dez) minutos antes do horário de entrada devidamente uniformizado e com os equipamentos necessários;
- 3.46.2.2** Verificar o seu posto quanto às condições de segurança do local e a existência de problemas que possam afetar a execução de suas atividades de vigilância;
- 3.46.2.3** Manter sob constante observação e vigilância a área do seu posto de serviço;
- 3.46.2.4** Verificar, ao assumir o serviço, todos os acessos (portas e janelas) e toda a situação das áreas adjacentes ao seu posto de serviço, comunicando qualquer irregularidade ao Supervisor de Segurança;



- 3.46.2.5** Testar os equipamentos de uso pessoal (exceto o armamento) quanto a sua funcionalidade;
- 3.46.2.6** Permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local, a não ser nos seguintes casos:
- Para conduzir presos ou detidos;
 - Em perseguição a suspeitos;
 - Para socorrer alguém ou pedir ajuda;
 - Com autorização do Supervisor.
- 3.46.2.7** Agir prontamente, na ocorrência de fato anormal, como incêndio, desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosa;
- 3.46.2.8** Identificar as pessoas suspeitas dentro do recinto em que servir;
- 3.46.2.9** No final do horário de trabalho, o vigilante deve passar o revólver ao seu substituto ou recolhe-lo, de acordo com as normas ou recomendações existentes, porquanto seu uso só é permitido em serviço;
- 3.46.2.10** Cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviço;
- 3.46.2.11** Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço;
- 3.46.2.12** Tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
- 3.46.2.13** Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens dos órgãos e locais onde estiver exercendo as suas funções e pela conservação de seu armamento, munição e equipamento;
- 3.46.2.14** Somente recorrer ao uso da arma em legítima defesa;
- 3.46.2.15** Fazer sentir que sua presença no local de trabalho é útil, tendo por finalidade básica a atuação preventiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços de que trata o presente contrato serão executados nas instalações prediais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compreendendo os edifícios Sede, Anexos A e B, Setor de Garagens Oficiais – SGON, Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares – LADIC , bem como, as instalações do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET incluindo as edificações cedidas para a CEPLAC, OMBRA e OMM, todos, localizados em Brasília/DF.



CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

5.1 O quantitativo e localização dos postos de vigilância armada e desarmada estão demonstrados nos quadros abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA Edifício Sede do Ministério da Agricultura					
Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
02	Armada	Portaria Central	04	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
02	Armada	Portaria Central	04	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Desarmada	Portaria Central	02	08 hs	Segunda a Sexta Esc.40 Sem Diurno
01	Desarmada	Gab. Ministro 8º and.	02	08 hs	Segunda a Sexta Esc.40 Sem.Diurno
01	Armada	Portaria Privativa	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Armada	Portaria Privativa	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Armada	Portão Gar Norte sede	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Armada	Portão Gar.sul sede	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Armada	Portão Gar.sul sede	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Armado	Entrada Setor Transp.	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12 x 36 Diurno
01	Armado	Entrada Setor Transp.	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12 x 36 Noturno
01	Armada	Entrada Almoxarifado	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Armada	Entrada Almoxarifado	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Desarmada	Ronda	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Desarmada	Monitoramento CFTV	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Desarmada	Monitoramento CFTV	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
18	Totais		36		

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA Edifício Anexo do Ministério da Agricultura					
Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
02	Armada	Portaria Central	04	12 hs	Segunda a Domingo



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

					Esc. 12 x 36 Diurno
02	Armada	Portaria Central	04	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Desarmada	Portaria Central	02	08 hs	Segunda a Sexta 40 hs Sem Diurno
01	Armada	Hall Elev. Subsolo	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12 x 36. Diurno
01	Armada	Hall Elev. Subsolo	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12 x 36 Noturno
01	Armada	Portão Garag.Ala A	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
01	Armado	Portão Garag.Ala A	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Armada	Portão Garag.Ala B	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
10	Totais		20		

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Setor de Garagens Oficiais – SGON

Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
01	Armada	Portaria de Entrada	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Noturno
01	Armada	Portaria de Entrada	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
02	Totais		04		

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
02	Armada	Guarita Entrada	04	12hs.	Segunda a Domingo Esc. 12x36 Diurno
02	Armada	Guarita Entrada	04	12hs.	Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
01	Armada	Portaria Norte	02	12hs.	Segunda a Domingo

SBB



						Esc.12x36 Diurno
01	Armada	Portaria Norte	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
01	Armada	Ronda-Motorizada	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Armada	Ronda-Motorizada	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
01	Armado	Biblioteca	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Desarmado	OMM	02	12 hs		Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Desarmado	OMBRA	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Desarmado	OMBRA	02	12hs.		Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
01	Desarmado	CEPLAC	02	12hs		Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Desarmado	CEPLAC	02	12hs		Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
01	Desarmada	FAO	02	12 hs		Segunda a Domingo Esc. 12 x 36 Diurno
15	Total		30			

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares – LADIC

Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
01	Armada	LADIC	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12x36 Diurno
01	Armada	LADIC	02	12 hs	Segunda a Domingo Esc.12x36 Noturno
02	Total		04		



DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SUPERVISÃO

Postos	Tipo Vigilância	Localização	Quant. da mão-de-obra	N.º Horas	Freqüência/Escala de Trabalho
01	Supervisor	Ed. Sede, Anexo e LADIC	01	8 hs	Segunda a Sexta Diurno
01	Total		01		
48	Total		95		

5.2 Dimensionamento da Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (Tipos e quantidades):

Item	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quant.
1.1	Posto de Serviço de Vigilância Armada (Carga horária mensal 180 h)	35
1.2	Posto de Serviço de Vigilância Armada motorizada (Carga horária mensal de 180 h)	02
1.3	Posto de Serviço de Vigilância Desarmada (Carga horária de 40h semanal)	06
1.4	Posto de Serviço de Vigilância Desarmada (Carga horária mensal de 180 h)	07
1.5	Posto de Serviço de Supervisão (Carga horária mensal de 160 h)	01
2	Salário mínimo p/ cálculo de insalubridade (quando couber)	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preench. Contratada
4	Data Base de Categoria (dia/mês/ano)	Preench. Contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.2 Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços/produtos avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições estipuladas;
- 6.3 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas;
- 6.4 Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.
- 6.5 Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a empresa **CONTRATADA** compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, as



- especificações contidas no Termo de Referência, edital e neste contrato, e ainda prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste, se responsabilizando pelos equipamentos e respectivas instalações prediais, objeto do presente contrato;
- 6.6 Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, disponibilizando os quantitativos de mão-de-obra e equipamentos indicado neste contrato, notificando o **CONTRATANTE**, por escrito em tempo hábil, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.7 Registrar ocorrência na esfera policial competente em caso de furtos, roubos e outros delitos, utilizando-se de veículo de sua propriedade nos deslocamentos que se fizerem necessários;
- 6.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra especializada e qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste contrato, bem como os equipamentos e materiais necessários;
- 6.9 Efetuar a revisão e atualização sem ônus extra para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do “Plano de Segurança” para todas as instalações especificadas neste contrato a serem vigiadas, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança. O “Plano de Segurança”, após ser aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento servirá para estabelecer o esquema estratégico de vigilância armada e desarmada a serem aplicadas nos locais especificados;
- 6.10 O “Plano de Segurança” será obrigatoriamente elaborado contemplando apenas, os recursos e equipamentos existentes nas instalações prediais, objeto deste contrato e os fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 6.11 O “Plano de Segurança” será obrigatoriamente entregue, pela **CONTRATADA** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no prazo de 90 (Noventa) dias após a data de assinatura do contrato;
- 6.12 Disponibilizar mão-de-obra qualificada, apresentando no início do contrato os seguintes documentos:
- 6.12.1 Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes, para a mão-de-obra com conclusão do curso com mais de um ano, comprovante de participação em curso de reciclagem concluídos a menos de 1 (um) ano da data da contratação dos serviços e Certificado de curso de direção defensiva para os vigilantes que executarem serviços de ronda motorizada;
- 6.12.2 No início das atividades e anualmente, apresentar de todos os seus funcionários, atestado de antecedentes criminais, que serão encaminhados à Fiscalização do Contrato, que poderá solicitar a imediata substituição daqueles que apresentarem ocorrência;
- 6.12.3 Cronograma anual para reciclagem da mão-de-obra fornecida;
- 6.12.4 Plano de manutenção do armamento com realização anual de teste real de tiro das armas e de substituição da munição;
- 6.12.5 Comprovante de aplicação de testes físicos e psicotécnicos para comprovação



das aptidões da mão-de-obra;

- 6.12.6 Modelo de check-list de verificação a ser utilizado na supervisão dos serviços para aprovação da fiscalização.
- 6.13 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 6.14 A **CONTRATADA** deverá manter em regime de horário integral, Supervisores de Serviços, capazes de se relacionar de maneira polida e educada com o setor competente da CGSG e do INMET, do qual receberão as orientações necessária a perfeita execução dos serviços de que trata este contrato;
- 6.15 Os Supervisores de Serviços, sediados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no INMET, serão os elos, entre a fiscalização do contrato e a Direção da Empresa, e a ele serão repassadas todas as tarefas pertinentes às ações da Empresa junto aos órgãos especificados neste contrato;
- 6.16 A **CONTRATADA** deverá dispor sem custos adicionais para a com tratante de equipes de fiscalização e supervisão diurna e noturna, para nos finais de semana, feriados e de segunda a sexta-feira nos horários noturnos, fiscalizar e dar suporte às equipes de trabalho, nos postos de serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do INMET e FAO, a qual caberá:
- 6.16.1 Verificar "in loco" falta em serviço, estados de embriaguez, uso de indumentárias indevidas e armamentos sem condições de uso;
- 6.16.2 Suporte às equipes em casos de acidentes, problemas de saúde e atendimento a todas as necessidades da equipe de trabalho para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.16.3 No caso de se verificar uma das faltas descritas no item anterior, deverá providenciar a imediata substituição do funcionário no posto de serviço comunicando o fato imediatamente ao Chefe de Equipe de Plantão e ao fiscal do contrato, que indicarão as providências que deverão ser adotadas;
- 6.17 Fornecer à fiscalização do contrato, números de telefones da equipe de fiscalização e supervisão especificada neste item, de forma que a fiscalização do contrato e os Chefes de Equipe do Ministério da Agricultura e INMET possam localizá-los com rapidez e facilidade em caso de necessidade de apoio às equipes de plantão (postos de trabalho) nas instalações prediais, objeto deste contrato;
- 6.18 A **CONTRATADA** deverá mensalmente, junto com a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, apresentar relatório sucinto das atividades exercidas nos postos de trabalho, especificando as ocorrências e fatos importantes, bem como as providências adotadas, devendo o relatório ser mantido em arquivo pelo prazo mínimo de 1(um) ano;
- 6.19 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.20 Manter afixados nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de



Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades, bem como instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança;

- 6.21 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.22 Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 6.23 Manter durante a execução do Contrato, o fornecimento de **uniformes novos** de primeira qualidade composto de 02 (dois) conjuntos completos, conforme descrição abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, respeitando o disposto no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, resguardando o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação:
- 02 Calças;
 - 02 Camisas de mangas compridas e 02 de mangas curtas;
 - 01 Cinto de nylon;
 - 02 pares de Sapatos;
 - 02 pares de Meias;
 - 01 Quepe com emblema;
 - 01 Jaqueta de frio ou japonêsa;
 - 01 Capa de chuva;
 - 01 Crachá de identificação da empresa, com fotografia recente;
 - Cinto com coldre e baleiro;
 - Distintivo tipo broche;
 - Cassete;
 - Apito;
 - Cordão de apito;
 - EPI Colete de blindagem a prova de balas.

6.23.1 Não descontar os custos dos uniformes do empregado.

- 6.24 Além dos materiais acima especificados a Contratada se compromete a disponibilizar para todos os postos de vigilância armada e postos de ronda motorizada especificados neste contrato:

colete à prova de balas EPI de uso individual permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, nos termos da Portaria N.º 191, de 04 de dezembro de 2006,



do Ministério do Trabalho.

- Revólver calibre 38; novo 2

- Munição calibre 38;

- 01 (uma) motocicleta tipo TRAIL (trilha) de 150cc nova, para ronda 24 horas, equipada com giroflex, baú para equipamentos e holofote manual para melhor visão noturna com todos os equipamentos de segurança necessários.

- 6.25 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes equipamentos a seus empregados, salvo quando comprovadamente houver uso inadequado;
- 6.26 Os custos com os veículos e demais insumos necessários para execução do serviço de ronda motorizada ocorrerá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 6.27 Fornecer rádios de comunicação tipo HT (Completo) devidamente autorizados pela ANATEL, e os demais equipamentos e materiais relacionados na Cláusula Oitava deste contrato, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;
- 6.28 Apresentar a fiscalização do contrato, a relação das armas, bem como as cópias autenticadas dos respectivos “Registro” e “Porte de Arma” dos funcionários autorizados a utilizadas nos postos de serviços, objeto deste contrato;
- 6.29 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação dos postos;
- 6.30 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 6.31 Manter diariamente todos os postos cobertos, mantendo disponibilidade de efetivo (reserva) por escala para atender eventuais reposições, em caso de férias, falta ao serviço, demissão, licença, ausências justificadas ou não e outras situações (almoço, necessidades fisiológicas, etc), obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.32 Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado insatisfatório, inconveniente ou inadequado ao interesse do **CONTRATANTE** e à prestação dos serviços. Impedindo a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- 6.33 Manter preposto, em concordância com a **CONTRATANTE**, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência do contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que tange ao cumprimento das normas Internas, de segurança e medicina do trabalho;
- 6.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.35 Manter serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho;


XRB



- 6.36 Registrar e controlar, juntamente com fiscal designado pela **CONTRATANTE**, a frequência diária e a pontualidade dos seus funcionários, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- 6.37 Fazer seguro de vida a seus empregados, assim como também, contra risco de acidentes de trabalho, arcando, também, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.38 No inicio dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia da apólice de seguros contratado conforme especificações deste item.
- 6.39 Assumir todas as responsabilidades e tornar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 6.40 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua omissão culpa ou dolo, não excluindo reduzindo esta responsabilidade junto à fiscalização do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo que a ação, omissão, total ou parcial, do fiscal da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.41 Implantar, junto a seus empregados em atividades nos postos de serviço Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do INMET, e da OMBRAS, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho – MTb, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho – MTb, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Norma Regulamentadora nº 09 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho- MTb.;
- 6.42 O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da empresa **CONTRATADA** deverá manter permanente contato com o fiscal do contrato para discussão dos problemas ligados à segurança e saúde de seus empregados;
- 6.43 Fornecer a todos os seus empregados, em atividade no postos de trabalho estabelecidos neste contrato, vale-transporte, respeitando os turnos de trabalho de cada, nas quantidades mínimas de 02 (duas) passagens de ligação (residência à rodoviária do Plano Piloto); 02 (duas) passagens circular (rodoviária do Plano Piloto ao local de trabalho) de acordo com a legislação vigente podendo ser descontado somente 6% (seis por cento) do valor referente aos dias efetivamente trabalhados, vale-refeição, uniforme, treinamentos para reciclagem profissional e equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades;
- 6.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ocorrer com os seus funcionários quando em serviço, emitindo, quando for o caso, o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, e tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegarem no exercício da atividade de vigilância;



- 6.45 Efetuar a manutenção, o conserto e os reparos que forem necessários em todos os equipamentos ou materiais fornecidos para a execução do objeto deste contrato, substituindo imediatamente os que não tiverem recuperação;
- 6.46 Disponibilizar mensalmente ou quando necessários todos os demais insumos tais como: combustíveis, óleos lubrificantes, seguros e impostos para o equipamento (motocicleta tipo TRAIL (trilha) de 150cc) de que trata o item 8.16.1 acima, bem como, os serviços de manutenção e reparos que se fizerem necessários. O equipamento deverá ser modelo 2010/2011, devendo ser feita a comprovação com apresentação da documentação ao fiscal do contrato. A quilometragem rodada mensalmente é estimada em 3.000 (três mil) Km.
- 6.47 Controlar e fiscalizar saída de bens patrimoniais ou materiais de consumo, bem como a entrada e saída de bens particulares e de empresas prestadoras de serviço dentro das instalações prediais dos órgão especificados neste contrato, que só será permitida mediante a apresentação e preenchimento dos formulários próprios para este fim;
- 6.48 Em caso de denúncia de desaparecimento dos bens discriminado acima e verificado a inexistência da “Autorização”, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada após regular procedimento de apuração.
- 6.49 No caso de comprovado a falha do sistema de vigilância, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.50 Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei nº 8.666 e demais legislações vigentes, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as determinações contidas nas normas, portarias e tudo mais que disciplinar a execução dos serviços de vigilância, respeitando em especial as relacionadas abaixo:

ROL DE DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O ASSUNTO		
ITEM	DOCUMENTO	LEGISLAÇÃO
1	Contrato de Trabalho	CLT, art. 80
2	Regulamento Interno	CLT, art. 80
3	Convenção / Acordo / Sentença Normativa	CLT, art. 80; 611 e seguintes
4	Registro de Empregados	CLT, art. 41
5	CTPS	CLT, art. 29 e seguintes
6	Aso Admisional	CLT, art. 168 e nr 7
7	Aso Periódico	CLT, art. 168 e nr 7
8	Aso Retorno / Alteração	CLT, art. 168 e nr 7
9	Aso Demisional	CLT, art. 168 e nr 7
10	Controle de Horas	CLT, art. 74
11	Aviso de Férias	CLT, art. 135



12	Recibo de Férias	CLT, art. 145
13	Recibo Salário	CLT, art. 459
14	Vale Transporte - Recibo e Atualização de Endereço e Requisição	Lei n.º 7.418/85
15	Contribuição Sindical	CLT, art. 580
16	Contribuição Sindical / Relação Nominal - Valor Contribuições	Portaria MTB n.º 3.233/83
17	RAIS	Decreto n.º 76.900/75
18	Equipamentos de Proteção Individual	CLT, art. 166 e nr 6
19	GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	Lei n.º 9528/97
20	Carteira Nacional do Vigilante	PT, Interm. Tem/MJ n.º 12/2001
21	Curso Vigilante	PT, Interm. Tem/MJ n.º 12/2001
22	Registro Polícia Federal	PT, Interm. Tem/MJ n.º 12/2001
23	Porte de Arma	PT, Interm. Tem/MJ n.º 12/2001
24	Folha de Pagamento	Lei n.º 8212/91, art. 32, Inciso I
25	Atestados/Justificativas	Lei n.º 605/49, art. 60
26	Décimo Terceiro Salário - Recibos de Pagamentos	Leis n.º 4.090/62 e 4.749/65
27	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Lei n.º 8.036, art. 27
28	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	Nr 9
29	Comissão Interna de Acidentes - CIPA	CLT, art. 163 e nr 5
30	Recolhimento Previdenciário	Lei n.º 8.212/91, art. 22, e seguintes
31	Salário Família (Documentação)	Lei n.º 8.213/91, art. 67

- 6.51 Orientar seu empregado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- 6.52 Os empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- 6.53 Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Ministério;
- 6.54 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em



regime extraordinário;

- 6.55 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 6.56 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário diretamente na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da Administração;
- 6.57 A folha de pagamento e o recolhimento das obrigações tributárias de cunho social deverão ser específicos para o quadro de pessoal disponibilizado para o exercício das atividades previstas neste contrato;
- 6.58 Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- 6.59 Apresentar, para efeito da liberação mensal do pagamento, os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE** envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.60 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- 6.61 Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza;
- 6.62 Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos seus empregados, fornecendo aos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, armários individuais, tipo roupeiro com cadeado ou fechadura, para guarda de pertences, os quais deverão ser instalados em local colocado à disposição pelo **CONTRATANTE**, com roupeiros de aço, portas grandes, com pintura anti-ferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada um, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado;
- 6.63 Dar conhecimento prévio à Fiscalização do **CONTRATANTE**, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 6.64 Proporcionar aos empregados, periodicamente, curso de reciclagem em relações interpessoais, devendo a participação de cada um ter o intervalo máximo de 01(um) ano, sem que isso implique em ônus para o **CONTRATANTE**;



- 6.65 Prever, para os treinamentos mencionados no item anterior, dentre outros conteúdos, os de noções de ética e cidadania, primeiros socorros, relações humanas devidamente comprovadas com certificados;
- 6.66 Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários;
- 6.67 Apresentar à Administração do **CONTRATANTE** as fichas dos profissionais a serem destinados a prestar serviços no âmbito dos órgãos, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação e Certidão Negativa que deverá ser renovada anualmente;
- 6.68 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços prestados, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.69 Orientar seus funcionários, no sentido de:
- 6.69.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- 6.69.2 Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- 6.69.3 Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 6.70 A **CONTRATADA** concorda que os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS p/ rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário e o montante sobre o aviso prévio trabalhado (23,33% da remuneração mensal) serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da IN MPOG nº 03, que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 6.70.1 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 6.70.2 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 6.70.3 Pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- 6.70.4 Para esta liberação, a empresa deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação e conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá autorização para movimentação (exclusivamente para transferência bancária para a conta corrente do favorecido) à instituição financeira oficial no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- 6.70.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o comprovante das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas;
- 6.71 A **CONTRATADA** será obrigada a autorizar, no momento de assinatura do contrato, a



Administração a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

- 6.72 A **CONTRATADA** deverá firmar acordo de cooperação com a instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário de acordo com a IN MPOG N° 03, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada;
- 6.73 Os valores aprovisionados para atendimento da subcláusula 6.70 serão discriminados em tabela específica;
- 6.74 Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento de verbas rescisórias, o MAPA poderá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no Artigo 19-A da IN/MPOG nº 03, de 15/10/2009
- 6.75 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores conforme tabela específica no sub módulo 4.4 da proposta da **CONTRATADA**;
- 6.76 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:
- 6.76.1 Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, conforme disposto na subcláusula 6.71;
- 6.76.2 A assinatura, por parte da **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada de termo específico da instituição bancária oficial, que permitirá a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.76.3 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;
- 6.76.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula 6.71, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**;
- 6.76.5 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do **CONTRATO**;
- 6.76.6 Deverão atentar expressamente as regras previstas neste contrato e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela **CONTRATADA**, nos termos do Art. 19-A da IN MPOG nº 03;
- 6.76.7 **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do **CONTRATO**;
- 6.76.8 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do



contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

- 6.76.9 A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**;
- 6.76.10 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- 6.76.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 6.76.12 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 6.76.13 A **CONTRATADA** só poderá movimentar da conta vinculada, descrita no **item 8.58**, após autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:
- 7.2 Dar plenas condições a **CONTRATADA** para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;
- 7.3 Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;
- 7.4 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;
- 7.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.6 A Administração designará através de Portaria um representante que será o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.7 A Designação será de servidor que tenha conhecimento técnico sobre o assunto, uma vez que o mesmo necessita ter uma ação pró-ativa, subsidiando a Autoridade Competente dos



- fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer;
- 7.8 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 7.9 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato, procedendo ao atesto respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.10 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.11 Comunicar ao Supervisor da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 7.12 Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.13 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado;
- 7.14 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 7.15 Caberá a **CONTRATANTE** propiciar aos vigilantes assentos adequados para os mesmos fazerem o revezamento de trabalho de pé para sentado e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá dispor para fornecimento a sua equipe de trabalho em quantidade suficiente os materiais e equipamentos abaixo relacionados, que serão apresentados ao Fiscal do contrato no início da execução dos serviços:

Localização	Rádio de Comunicação tipo HT	Lanterna	Livro de Ocorrência	Detector de metais manual eletrônico
Portaria Central E. Sede	01	01	01	01
Portaria Privativa Ed. Sede	01	01	01	01
Guarita Norte Ed. Sede	01	00	00	00
Guarita Sul Ed. Sede	01	00	00	00
Entrada Set. Transp. Ed. Sede	01	01	01	01
Entrada Almoxarifado Ed. Sede	01	01	01	01



2º And. Hall Elevadores Ed. Sede	01	01	00	00
Gab. 4º andar Norte Ed. Sede	01	01	00	00
SGON	00	01	01	01
LADIC	00	01	01	01
Portaria Central Ed. Anexo	01	01	01	01
Hall Elev. Subsolo Ed. Anexo	01	01	00	00
Guarita Ent. Garag. Ed. Anexo	01	00	00	00
Saída Garag. Subsolo Ed. Anexo	01	00	01	01
Guarita Entrada - INMET	01	01	01	00
Portaria Norte - INMET	01	01	01	01
Ronda-Motorizada - INMET	01	01	00	00
Biblioteca – INMET	01	01	01	00
OMM – INMET	01	01	01	01
Portaria Central - INMET	01	01	01	01
OMBRA – INMET	01	01	01	01
Portaria Central – FAO	01	01	01	01
CEPLAC	01	01	01	01
Supervisão	01	01	01	00
Fiscalização da Contratante	01	00	00	00
Equipamentos de Reserva	06	02	06	04
Totais	29	22	37	18

8.2 Além dos equipamentos acima relacionados à **Contratada** deverá disponibilizar:

8.2.1 As baterias para todos os rádios e mais 12 baterias sobressalentes;

8.2.2 Pilhas ou baterias para todas as lanternas e mais 08 sobressalentes, e

8.2.3 Baterias para todos os detectores de metais mais 06 sobressalentes

8.3 Repor e/ou substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas todos os equipamentos que apresentarem defeitos ou que forem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os Custos estimados para a execução dos serviços previstos neste contrato são os custos referentes à: mão-de-obra com os Encargos Sociais e Trabalhistas previstos, Insumos e outras despesas, taxas, impostos, lucro, etc., de acordo com os valores abaixo estimados:



Tipo de serviço (A)		Valor proposto p/ empregado (A)	Qt. de postos (B)	Valor proposto por posto (C) = (A x B)
A1	Posto de supervisão	R\$ 10.185,36	01	R\$ 10.185,36
A2	Posto de Ronda Motorizada 12x 36 diruno, armada, segunda a domingo	R\$ 14.347,78	01	R\$ 14.347,78
A3	Posto de Ronda Motorizada 12x36 noturna, armada, segunda a domingo	R\$ 15.272,01	01	R\$ 15.272,01
A4	Posto de Ronda 12x36 diurna, desarmada, segunda a domingo	R\$ 11.955,00	01	R\$ 11.955,00
A5	Posto de Vigilância 12x36, noturno desarmado, segunda a domingo	R\$ 12.831,02	03	R\$ 38.493,06
A6	Posto de Vigilância 12x36, diurno, desarmado segunda a domingo	R\$ 11.955,00	03	R\$ 35.865,00
A7	Posto de Vigilância 44hs, diurno, desarmado, segunda a sexta feira	R\$ 5.429,54	06	R\$ 32.577,24
A8	Posto de Vigilância 12x36 noturno, armado, segunda a domingo	R\$ 12.902,29	16	R\$ 206.436,64
A9	Posto de Vigilância 12x36, diurno, armado segunda a domingo	R\$ 12.026,28	19	R\$ 228.499,32
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8+A9)				R\$ 593.631,41
Custo mensal dos serviços em disponibilidade, instalação e manut. equipamentos vigilância eletrônica MAPA				R\$ 89.111,53
Custo mensal dos serviços em disponibilidade, instalação e manut. equipamentos vigilância eletrônica				R\$ 21.426,11
Valor mensal dos serviços				R\$ 704.169,05
Valor para 180 (cento e oitenta) dias				R\$ 4.225.014,30

- 9.2 os valores serão apresentados de acordo com as planilhas a seguir.
- 9.3 O custo mensal estimado para a contratação dos serviços objeto deste contrato é de **RS 704.169,05** e para os 180 (cento e oitenta) dias de **RS 4.225.014,30**.
- 9.4 O pagamento mensal pela execução dos serviços previsto neste contrato será feito mediante a emissão de NF/Faturas.
- 9.5 Acordo dos níveis de serviços:



INDICADOR	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	
Item	Descrição
Finalidade	
Metas a Cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de Acompanhamento	Fiscalização do Contrato
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Demanda
Início da Vigência	Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	
Sanções	De acordo com o contrato
Observações	

9.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as condições estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 20122.2105.2000.0001
Plano Interno: **OPERCGSG13**
Elemento de Despesa: 339037.03
Nota de Empenho: 2013NE801141
Data da Nota de Empenho: 26.06.2013

10.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para o exercício seguinte o valor será indicado em nota de empenho específica e correrá a conta da lei orçamentária específica, Projeto/Atividade 20122.2105.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.37-03, OPERCGSG13 - Fonte 0100, sendo feita por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço, através de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil, Agencia nº 3382-0, Conta Corrente nº 403120-X;
- 11.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato. Deverá acompanhar as notas fiscais:
- 11.2.1 Pagamento das contribuições sociais (previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- 11.2.1 A regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 11.4 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 11.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.6 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá do prazo até o 5º (quinto) dia útil para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

- 11.7 A **CONTRATANTE** realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a execução dos serviços que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto na subcláusula **6.43** deste contrato;
- 11.8 A **CONTRATADA**, deverá solicitar o provisionamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando solicitação formal com justificativa e planilha discriminativa com todos os cálculos, para avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato;
- 11.9 Os valores referentes ás provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula **6.43**, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**;
- 11.10 Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a **Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira** reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 11.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
 - 11.11.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - 11.11.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da



autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

- 11.13 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- 11.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 12.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - 12.1.2 Fiança bancária;
 - 12.1.3 Seguro-garantia.
- 12.2 A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 12.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;
- 12.5 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;
- 12.6 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade apólice de seguro no valor **R\$ 211.250,71 (duzentos e onze mil, duzentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa;
- 13.2 Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato;
- 13.3 Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 13.4 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 13.5 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 13.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.9 As sanções previstas nas subclausulas **13.1, 13.6 e 13.7** poderão ser aplicadas juntamente com as das subclausulas **13.1.2, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.10 A sanção estabelecida na subclausula **13.7** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11 No caso de aplicação das sanções estabelecidas nas subclausulas **13.1, 13.6 e 13.7** deste contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:
- 13.11.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;



- 13.11.2 FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;
- 13.11.3 FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.
- 13.12** Ao longo do período contratual de 180 (cento e oitenta) dias, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação;
- 13.13** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MAPA;
- 13.14** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no MAPA em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 13.15** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 13.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na subcláusula **13.7**, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 13.17** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.18** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 17.2 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização;
- 17.3 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- 17.4 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 17.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;
- 17.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à



CONTRATADA para a devida reposição ou reparação;

- 17.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 17.8 Ao fiscal do contrato entre outras responsabilidades, terá a obrigação de:
- 17.8.1 Solicitar relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
 - 17.8.2 Verificar diariamente se o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** está de acordo com o Contrato firmado, observando as referidas funções;
 - 17.8.3 Solicitar que o registro de freqüência dos empregados seja feito por meio de processo eletrônico, devendo ser emitidos relatórios na forma solicitada pelo fiscal;
 - 17.8.4 Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pelos vigilantes da **CONTRATADA**;
 - 17.8.5 Fiscalizar diariamente em horários diferentes, a presença dos empregados nos seus respectivos postos de trabalho;
 - 17.8.6 Ispencionar e coordenar todas as atividades relacionadas com o serviço de segurança, em consonância com o contrato e o Plano de Segurança, seguindo as orientações expedidas pela Administração do Órgão;
 - 17.8.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 17.8.8 Solicitar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço nas instalações dos órgãos, para comprovar o registro da função profissional;
 - 17.8.9 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso não atenda às necessidades dos serviços contratados;
 - 17.8.10 Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, a freqüência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
 - 17.8.11 Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;
 - 17.8.12 Na fiscalização a que se refere a subcláusula 17.8.11 o fiscal do contrato, exigirá, entre outras, a comprovação do cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, tudo de acordo com a IN/SLTI/MP N.º 2, de 2008



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 18.1 O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observando o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997;
- 18.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou;
 - II da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
 - III nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
 - IV nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 2, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa Nº 4, da SLTI do MPOG, de 19 de maio de 2008 e suas alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- II junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços



ocorrido repercuta no valor total pactuado;

III o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

20.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de existirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 26 de junho de 2013

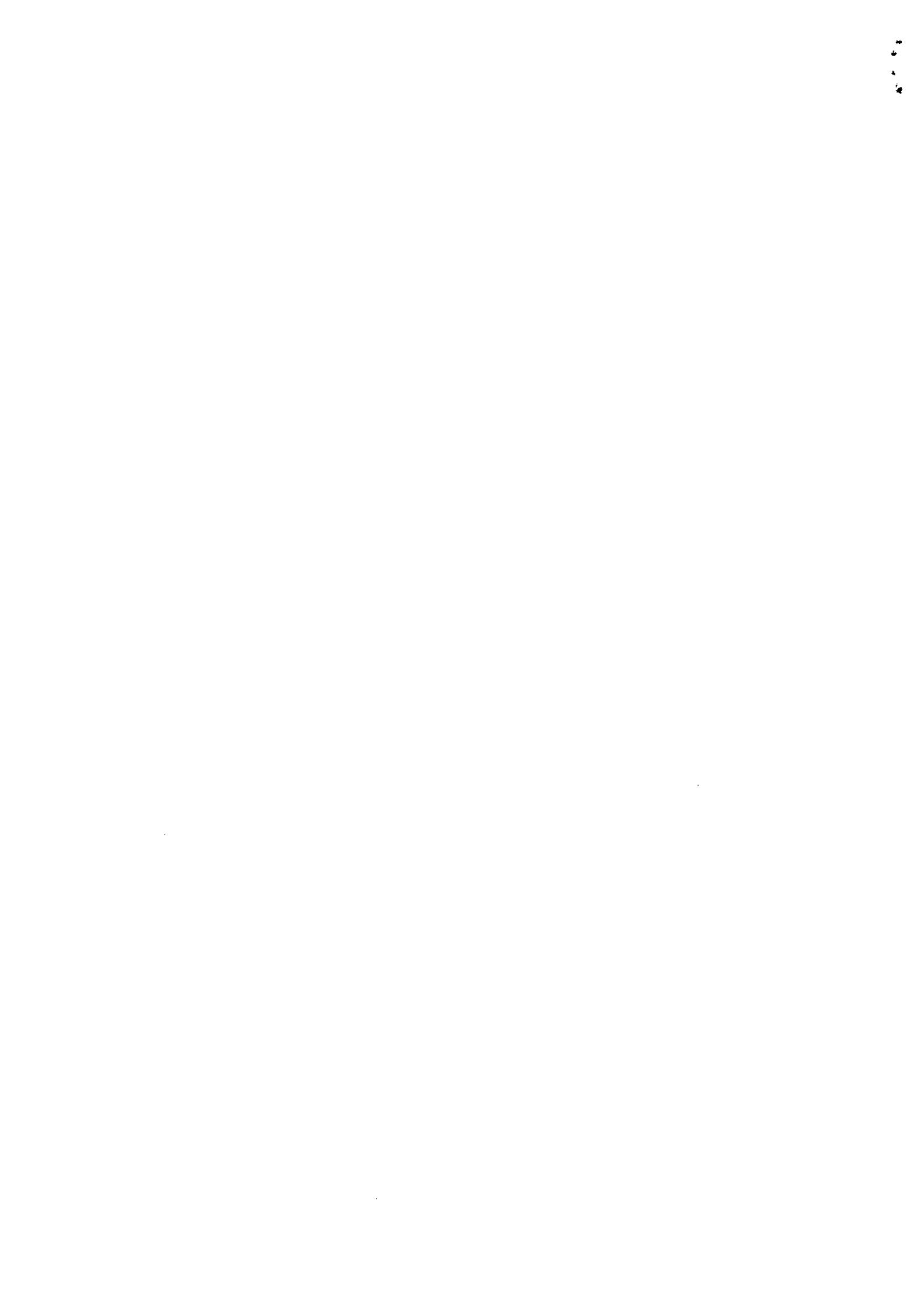
JOSÉ MANOEL GOMES
PELA CONTRATANTE

MANOEL MACHADO FILHO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Celso A. Martins Trevisan
Divisão de Contratos
CGS/CGSG/SPOA/SE/MAPA

Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA





definitivo dos serviços. Modalidade de contratação: RDC Eletrônico nº 002/ADSE/SBCF/2013. Código Orçamentário: 058/313.01.004-7/2013-9. Data de Assinatura: 27/06/2013.

EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato de Rescisão Contratual. Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2011.058.0059. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representante: Mario Jorge Fernandes de Oliveira - Superintendente Regional. Dependência: Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG. Concessionário: Pluna Linhas Aéreas Uruguayas - CNPJ nº 33.537.622/0001-02. Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato nº 02.2011.058.0059, conforme Item 23.5 das Condições Gerais do Termo de Contrato, conforme Ata Administrativa nº 455/SRSE/2013. Data da Rescisão: 02/07/2013.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 84/ADSE/SBHI/2013

Objeto: "Concessão de uso de área destinada à comercialização de sandálias emborrachadas ou injetadas de marca única no Aeroporto do Belo Horizonte/Pampulha/MG - Carlos Drummond de Andrade." Horário, data e local de abertura: às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2013 no Auditório da Superintendência Regional do Sudeste, localizado no Prédio da Administração da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.infraero.gov.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (31) 3689-2298 ou Fax.: (31) 3689-2297.

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/ADSE/SBVT/2013

Objeto: "Concessão de uso de área destinada exclusivamente à instalação de balcão para exploração comercial da atividade de venda de assinaturas de revistas e periódicos, no Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles - SBVT." Horário, data e local de abertura: às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2013 no Auditório da Superintendência Regional do Sudeste, localizado no Prédio da Administração da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.infraero.gov.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (31) 3689-2298 ou Fax.: (31) 3689-2297.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato nº 02.2013.013.0014 Cedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Ióannes Bonetti - Coordenador Mercadológico. Concessionário: MM SERVIÇOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Representante: Mauro da Rosa Rabenbach. Objeto: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial de Engraxataria, no Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, em Porto Alegre - RS. Prazo: 48 meses. Valor Global: R\$ 2.800,00. Fundamento Legal: Pregão Presencial 124/ADSU/SBPA/2013. Data da assinatura: 24 de junho de 2013.

Contrato nº 0091-SC/2013/0034. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Navegantes, em Navegantes/SC. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto - Gerente Regional de Manutenção e Janaina Teixeira dos Santos Laranjeira - Coordenadora Regional de Gestão Operacional. Contratada: SINASC-SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA CNPJ: 07.150.434/0001-17 Representante: Lusânia Peres da Silva - Representante Legal. Objeto: Execução de serviço de revitalização e pintura da sinalização horizontal nas pistas, taxívia e pátio de aeronaves do SBNF. Prazo: 90 (noventa) dias. Valor Global: R\$ 153.315,45 . Código Orçamentário: 163/313.01.004 CC 20130. Data da assinatura: 28 de junho de 2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 0126-PA/2013/0013, do Termo de Contrato nº 0159-PA/2012/2013. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, RS. Representantes: Eduardo Renato Ludwig, Gerente Regional de Operações e Segurança e Kleiton Peixoto Mendes, Coordenador Regional de Gestão da Segurança. Contratada: Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., CNPJ: 05.317.804/0001-32. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual. Valor do aditamento: R\$ 7.739.455,92. Fundamento legal: Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163.31105.036-9-20117-2. Data da assinatura: 25/06/2013.

Termo Aditivo nº 0114-SV/2013/0051 do Contrato nº 0172-SV/2012/0051. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Comandante Gustavo Kraemer, em Bagé/RS. Representantes: Eduardo Renato Ludwig, Gerente Regional de Operações e Segurança e Kleiton Peixoto Mendes, Coordenador Regional de Gestão da Segurança. Contratada: Proservi Serviços de Vigilância Ltda. CNPJ:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013070200006

89.108.054/0001-89. Objeto: repactuação de valores contratuais e ajuste contratual. Valor do Aditamento: R\$ 21.872,72. Fundamento legal: art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 5º, do Decreto nº 2.271/97. Código orçamentário: 163.31105.012-1-20117-2. Data da assinatura: 31/05/2013.

Termo Aditivo nº 0117-SV/2013/0053 do Contrato nº 0114-SV/2010/0053. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Pelotas, em Pelotas/RS. Representantes: Eduardo Renato Ludwig, Gerente Regional de Operações e Segurança e Kleiton Peixoto Mendes, Coordenador Regional de Gestão da Segurança. Contratada: Proservi Serviços de Vigilância Ltda. CNPJ: 89.108.054/0001-89. Objeto: repactuação de valores contratuais e ajuste contratual. Valor do Aditamento: R\$ 13.100,21. Fundamento legal: art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 5º, do Decreto nº 2.271/97. Código orçamentário: 163.31105.012-1-20117-2. Data da assinatura: 25/06/2013.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/ADSU/SRSU/2013

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de pneus para carros de combate a incêndio-cci para frota de veículos da Superintendência Regional do Sul e Aeroportos vinculados, pelo sistema de registro de preços. DATA E LOCAL DA ABERTURA: 15 de julho de 2013, às 09h00min, no site de licitações do Banco do Brasil: www.llicitacoes-e.com.br. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, localizada na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do comprovante do Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3, c/c nº 420.968-0, ou retirado, sem ônus, no site da INFRAERO, no endereço, <http://www.infraero.gov.br>. Informações: (51) 3358-2127.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/ADSU/SBFL/2013

Objeto Contratação de empresa para fornecimento e instalação de dispositivos, softwares e licenças para atualização da central telefônica do Aeroporto internacional Hercílio Luz, em Florianópolis/SC. DATA E LOCAL DA ABERTURA: 12 de julho de 2013, às 09h00min, no site de licitações do Banco do Brasil: www.llicitacoes-e.com.br. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, localizada na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do comprovante do Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3, c/c nº 420.968-0, ou retirado, sem ônus, no site da INFRAERO, no endereço, <http://www.infraero.gov.br>. Informações: (51) 3358-2127.

PREGÃO PRESENCIAL N° 164/ADSU/SBPA/2013

Objeto: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial de farmácia e drogaria no terminal de passageiros 2 do aeroporto internacional salgado filho, em Porto Alegre - RS. DATA E LOCAL DA ABERTURA: dia 15 de julho de 2013, às 09h00min, no Auditório da Superintendência Regional do Sul, na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, no endereço já mencionado, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3, c/c nº 420.968-0, ou retirado, sem ônus, no site de licitações do Banco do Brasil: www.llicitacoes-e.com.br. Informações: (51) 3358-2127.

IEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO DE JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.012.0006 - Concedente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Joinville - SC. Representantes: Rones Rubens Heidemann - Superintendente e Vito May - Gerente Comercial. Concessionário: VRG Linhas Aéreas S.A. Representantes: Adalberto Cambauva Bogsan e Paulo Sérgio Kakinoff - Vice Operacional e Diretor Presidente. Objeto: Concessão de uso de área para atividade de despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens e suas subdivididades no Aeroporto de Joinville - em Joinville/SC. Valor global: R\$ 14.538,48(quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). Prazo: 01/07/2013 a 30/06/2015. Fundamento legal: Art. 40 da Lei 7565/86 e DL 006/SB-JV/2013. Data da assinatura: 27 de junho de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2013 - UASG 130005

Nº Processo: 2100004615201316. DISPENSA Nº 17/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02717460000160. Contratado : JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Contrato para prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e eletrônica, para as instalações prediais do MAPA. Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais. Vigência: 26/06/2013 a 23/12/2013. Valor Total: R\$4.225.014,30. Data da Assinatura: 26/06/2013.

(SICON - 01/07/2013) 130005-00001-2013NE800005

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAU-EIRA

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2013 UASG 130010

Nº Processo: 21070000024201338. PREGÃO SRP N° 5/2013 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00448994000103. Contratado : CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Agenciamento passagem aérea Nacional e Internacional. Fundamento Legal: Lei 8.666 de Junho de 1993 . Vigência: 10/06/2013 a 09/06/2014. Valor Total: R\$57.101,35. Data da Assinatura: 10/06/2013.

(SICON - 01/07/2013) 130010-00001-2013NE800005

COMPANHIA DE ENTREPОСTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2013

Processo: nº 096/2012.

A Presidência da CEAGESP decide: 1) indeferimento do recurso apresentado contra a decisão de classificação da Proposta Comercial em epígrafe interposto pela licitante: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, nos termos constantes do processo acima referido; 2) Adjudicação e homologação o lote II - item 01 - contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de vida em grupo, de vida compulsório e item 2 - de vida em grupo, facultativo e contributivo, sendo declarada vencedora a licitante ICATU SEGUROS S/A, CNPJ/MF nº 42.283.770/0001-39, no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais); e 3) Declara o lote I - item 01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de bens próprios, de terceiros (mercadorias); item 2 - Responsabilidade Civil Geral, fracassada, ante a ausência de interessados.

São Paulo, 1º de julho de 2013.
AGUILNALDO BALON
Pregoeiro

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO N° 7/2013

Sagrou-se vencedora do certame a empresa CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 06.952.944/0001-87, para o item 01, no valor de R\$ 26.499,96 (Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

(SIDEC - 01/07/2013)

PREGÃO N° 8/2013

Sagrou-se vencedora do certame a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, para o item 01, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

RAIMILSON FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/07/2013)